



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 100/21
Rec. 31.05.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ofício GP/AJ nº 074/2021

São Sebastião do Caí, 31 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
04/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho através da presente correspondência, solicitar que seja retirado da Pauta desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 035/2021, de iniciativa deste Executivo, o qual "Altera a tabela do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, consolida a legislação vigente, e dá providências", para reavaliação.

Sem mais para o momento,

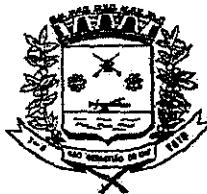
Atenciosamente,



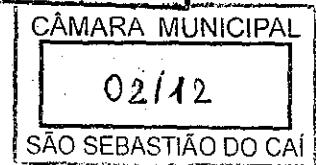
JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLÁUDIO RENATO BECKER
M.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores
São Sebastião do Caí-RS



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 094/21
Rec. 24.05.21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ofício GP/AJ nº 069/2021

São Sebastião do Caí, 20 de maio de 2021.

Assunto: Mensagem Retificativa PL 035/2021

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste remeter à esta Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa, referente ao Projeto de Lei nº 035/2021, o qual deverá ser apreciado conforme segue em anexo.

Conforme ofício 062/2021, no Projeto original, equivocadamente, constou 03 (três) cargos de Supervisor de Educação - FGE2, quando na verdade será extinto 01 (um), restando apenas 02 (dois) cargos.

Agora verificado que constaram 17 (dezessete) cargos de Supervisor de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, quando o correto são 16 (dezesseis).

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração,

Cordialmente,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLÁUDIO RENATO BECKER
M.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores
São Sebastião do Caí-RS



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 133/21
Rec. 24.03.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
03/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Retirado pelo
autor/a
Daniella Juchem Flores
Diretora da Secretaria

**ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO
1º DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008,
QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E
FUNÇÕES, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

JULIO CESAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a tabela do parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei n.º 2923, de 04 de abril de 2008, já alterada pela Lei n.º 2.935 de 16 de maio de 2008, pela Lei n.º 2.977 de 10 de janeiro de 2009, pela Lei n.º 3.192 de 04 de maio de 2010, pela Lei n.º 3.457, de 14 de março de 2012 e pela Lei nº 3.929, de 03 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

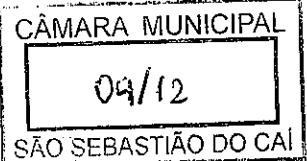
"Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§1º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	Valor R\$	Descrição	Quantidade
FG1-A	100,00	Supervisor de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental	16
FG 1	347,68	Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos	06
FG 2	521,55	Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos	06
FG 3	695,41	Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos	01
FG 4	869,24	Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com até 90 alunos por turno, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes	07
FG 5	1.043,06	Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos, Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com mais de 90 alunos por turno, Supervisor dos Projetos Complementares das Escolas Municipais	07
FG 6	1.216,93	Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos	02
FGE 1	791,94	Assessor Técnico Administrativo	01
FGE 2	1.225,67	Supervisor da Educação	02
FGE 3	2.158,08	Coordenador de Educação	01
		Coordenador da Educação Infantil	01
		Coordenador do Ensino Fundamental	01
FGE4	3.800,49	Coordenador Geral da Educação e das Atividades Complementares das Escolas Municipais	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

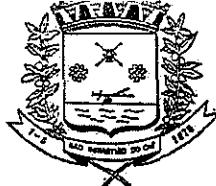
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JULIO CESAR CAMPANI,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
05/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar a tabela do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Tal modificação se faz necessária considerando que a administração está criando uma gratificação para supervisor de Escolas, a qual poderá beneficiar até 16 servidores em detrimento da extinção do cargo de Coordenador de Educação, FGE4.

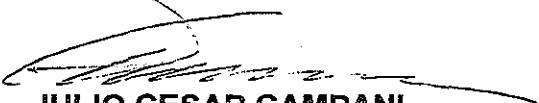
Com essa supressão de cargos (01 cargo de FGE2 e 01 cargo de FGE4), além da criação acima mencionada, a administração alterou os valores da FGE2, Supervisor Geral e acresceu um cargo de FGE3 como Coordenador de Educação.

Essas reformulações que serão implantadas pela Secretaria Municipal de Educação visam melhorar cada vez os serviços públicos alcançados pela pasta.

Considerando que o presente projeto prevê a extinção de cargo, em valor igual ao somatório da nova função e alterações sugeridas, atende-se ao disposto no item II do artigo 8º da Lei Complementar 173/20.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de maio de 2021.


JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 071/21
Rec. 03-05-21

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 133/21
Rec. 03-05-21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ofício GP/AJ nº 062/2021

São Sebastião do Caí, 03 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
06/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Assunto: Mensagem Retificativa PL 035/2021

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste remeter à esta Casa Legislativa a presente Mensagem Retificativa, referente ao Projeto de Lei nº 035/2021, o qual deverá ser apreciado conforme segue em anexo.

No Projeto original, equivocadamente, constou 03 (três) cargos de Supervisor de Educação - FGE2, quando na verdade será extinto 01 (um), restando apenas 02 (dois) cargos.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração,

Cordialmente,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLÁUDIO RENATO BECKER
M.D. Presidente Câmara Municipal de Vereadores
São Sebastião do Caí-RS



CAMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 133/21
Rec 03.05.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

CÂMARA MUNICIPAL
03/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO

**1º DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008,
QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E
FUNÇÕES, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

JULIO CESAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a tabela do parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei n.º 2923, de 04 de abril de 2008, já alterada pela Lei n.º 2.935 de 16 de maio de 2008, pela Lei n.º 2.977 de 10 de janeiro de 2009, pela Lei n.º 3.192 de 04 de maio de 2010, pela Lei n.º 3.457, de 14 de março de 2012 e pela Lei nº 3.929, de 03 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

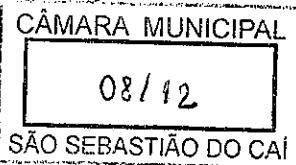
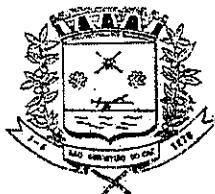
"Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§1º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	Valor R\$	Descrição	Quantidade
FG1-A	100,00	<i>Supervisor de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental</i>	17
FG 1	347,68	<i>Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos</i>	06
FG 2	521,55	<i>Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos</i>	06
FG 3	695,41	<i>Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos</i>	01
FG 4	869,24	<i>Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com até 90 alunos por turno, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes</i>	07
FG 5	1.043,06	<i>Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos, Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com mais de 90 alunos por turno, Supervisor dos Projetos Complementares das Escolas Municipais</i>	07
FG 6	1.216,93	<i>Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos</i>	02
FGE 1	791,94	<i>Assessor Técnico Administrativo</i>	01
FGE 2	1.225,67	<i>Supervisor da Educação</i>	02
		<i>Coordenador de Educação</i>	01
FGE 3	2.158,08	<i>Coordenador da Educação Infantil</i>	01
		<i>Coordenador do Ensino Fundamental</i>	01
FGE4	3.800,49	<i>Coordenador Geral da Educação e das Atividades Complementares das Escolas Municipais</i>	01

Julio

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JULIO CESAR CAMPANI".

JULIO CESAR CAMPANI,
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
09/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar a tabela do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Tal modificação se faz necessária considerando que a administração está criando uma gratificação para supervisor de Escolas, a qual poderá beneficiar até 17 servidores em detrimento da extinção do cargo de Coordenador de Educação, FGE4.

Com essa supressão de cargos (01 cargo de FGE2 e 01 cargo de FGE4), além da criação acima mencionada, a administração alterou os valores da FGE2, Supervisor Geral e acresceu um cargo de FGE3 como Coordenador de Educação.

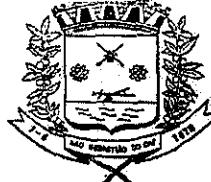
Essas reformulações que serão implantadas pela Secretaria Municipal de Educação visam melhorar cada vez os serviços públicos alcançados pela pasta.

Considerando que o presente projeto prevê a extinção de cargo, em valor igual ao somatório da nova função e alterações sugeridas, atende-se ao disposto no item II do artigo 8º da Lei Complementar 173/20.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de maio de 2021.


JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 133/21
Rec. 26.04.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
10/12
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

**ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO
1º DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008,
QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E
FUNÇÕES, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

JULIO CESAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

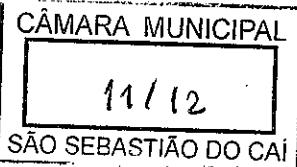
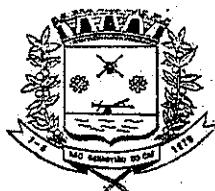
Art. 1º Fica alterada a tabela do parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei n.º 2923, de 04 de abril de 2008, já alterada pela Lei n.º 2.935 de 16 de maio de 2008, pela Lei n.º 2.977 de 10 de janeiro de 2009, pela Lei n.º 3.192 de 04 de maio de 2010, pela Lei n.º 3.457, de 14 de março de 2012 e pela Lei nº 3.929, de 03 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. Ao profissional da educação que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção, assessoramento pedagógico e outras tarefas congêneres, será pago função gratificada:

§1º São as seguintes as funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	Valor R\$	Descrição	Quantidade
FG1-A	100,00	<i>Supervisor de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental</i>	17
FG 1	347,68	<i>Assessor pedagógico e vice-diretor das Escolas Municipais com mais de 200 alunos</i>	06
FG 2	521,55	<i>Diretor de Escola Municipal com menos de 100 alunos</i>	06
FG 3	695,41	<i>Diretor de Escola Municipal de 101 a 200 alunos</i>	01
FG 4	869,24	<i>Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com até 90 alunos por turno, Escola Municipal de Educação Especial, Programa de Educação Crescer, CEMACA, Centro Integrado Navegantes</i>	07
FG 5	1.043,06	<i>Diretor de Escola Municipal de 201 a 400 alunos, Diretor de Escolas Municipal de Educação Infantil com mais de 90 alunos por turno, Supervisor dos Projetos Complementares das Escolas Municipais</i>	07
FG 6	1.216,93	<i>Diretor de Escola Municipal com mais de 400 alunos</i>	02
FGE 1	791,94	<i>Assessor Técnico Administrativo</i>	01
FGE 2	1.225,67	<i>Supervisor da Educação</i>	03
FGE 3	2.158,08	<i>Coordenador de Educação</i> <i>Coordenador da Educação Infantil</i> <i>Coordenador do Ensino Fundamental</i>	01 01 01
FGE4	3.800,49	<i>Coordenador Geral da Educação e das Atividades Complementares das Escolas Municipais</i>	01

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JULIO CESAR CAMPANI".

JULIO CESAR CAMPANI,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar a tabela do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Tal modificação se faz necessária considerando que a administração está criando uma gratificação para supervisor de Escolas, a qual poderá beneficiar até 17 servidores em detrimento da extinção do cargo de Coordenador de Educação, FGE4.

Com essa supressão de cargo, alem da criação acima mencionada, a administração alterou os valores da FGE2, Supervisor Geral e acresceu um cargo de FGE3 como Coordenador de Educação.

Essas reformulações que serão implantadas pela Secretaria Municipal de Educação visam melhorar cada vez os serviços públicos alcançados pela pasta.

Considerando que o presente projeto prevê a extinção de cargo, em valor igual ao somatório da nova função e alterações sugeridas, atende-se ao disposto no item II do artigo 8º da Lei Complementar 173/20.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de abril de 2021.


JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal